

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA Nº 02/2021

Define critérios para concessão e manutenção de Bolsas de Estudos, níveis Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UnB (PPGODT/UnB).

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UnB, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação do Colegiado do PPGODT/UnB em sua 1ª reunião ordinária realizada em 05 de março de 2021, resolve:

Implementar as normas aplicáveis para concessão e manutenção de bolsas, níveis Mestrado e Doutorado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UnB.

Art. 1º. A seleção de bolsistas ocorrerá anualmente, no início do semestre letivo após o ingresso de novos alunos por processo seletivo, por meio de edital de Bolsas de Estudos específico e a classificação de prioridades para atribuição das Bolsas do Programa obedecerá a ordem de classificação desta seleção, que será válida até que o edital do ano seguinte seja lançado.

Parágrafo Único. O número de bolsas disponibilizado depende do quantitativo de bolsas disponibilizadas pelos órgãos de fomento, para os níveis mestrado e doutorado, e alocadas no Programa. As bolsas serão distribuídas aos candidatos classificados, conforme disponibilização pelos órgãos de fomento ao Programa ou conforme liberação de novas bolsas mediante a defesa de dissertação ou tese pelos bolsistas do Programa.

Art. 2º. A seleção será realizada por uma Comissão de Bolsas e Auxílios composta por membros do quadro permanente do PPGODT/UnB.

Art 3º. Para solicitar Bolsa de Estudos, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- não possuir vínculo empregatício (ou estar afastado com liberação para estudos e sem qualquer percepção de vencimentos), exceto no que se refere o Art.9 da Portaria CAPES 76/2010;
- não atuar de forma regular e remunerada no atendimento clínico particular;
- não acumular outras Bolsas;
- não se encontrar aposentado;
- ser aluno regularmente matriculado no PPGODT/UnB, com dedicação integral ao Curso de Mestrado ou Doutorado;
- residir no Distrito Federal durante o período de vigência da bolsa;
- não apresentar histórico de reprovação em disciplinas cursadas no PPGODT ou em outro programa da UnB.

Art. 4º O candidato classificado que não aceitar a bolsa deverá comunicar formalmente ao programa sua renúncia e entregá-la à Secretaria do Programa.

Art. 5º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§1º A vigência da bolsa será pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§2º Os limites fixados para a vigência da bolsa são improrrogáveis.

§3º A renovação da concessão será analisada pela Comissão de Bolsas e Auxílios do PPGODT/UnB e concedida a alunos que demonstrem desempenho acadêmico e dedicação ao curso no período.

§ 4º O aluno que for reprovado em disciplinas cursadas ou que não se dedicar integralmente às atividades do curso de pós-graduação no período terá sua Bolsa de Estudos cancelada e haverá uma redistribuição da Bolsa.

§ 5º O aluno que perder a Bolsa de Estudos e for participar de seleção seguinte terá uma penalidade de 3 (três) pontos no processo seletivo e não fará jus aos pontos extras.

Art. 6º O processo seletivo consistir-se-á em 2 (duas) etapas descritas a seguir.

§ 1º. Cada candidato receberá uma pontuação final de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e serão classificados de acordo com o seu desempenho.

§ 2º. Os pontos extras explicitados no Art.11 serão somados à pontuação do candidato, podendo exceder os 10 (dez) pontos.

ETAPA 1: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO ALUNO

Art. 7º. A análise do currículo do aluno será realizada de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Pontuação unitária	Valor máximo	Pontuação total por item
Iniciação científica (institucionalizada, por ano completo de participação)	10 pontos	20 pontos	
Pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>) ou residência completada	10 pontos	20 pontos	
Artigos científicos aceitos ou publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato*	A1 ou A2: 12 pontos A3 ou A4: 9 pontos B1 ou B2: 6 pontos B3 ou B4: 3 pontos	170 pontos	
Patentes	Licenciada: 15 pontos Concedida: 12 pontos Depositada: 9 pontos	150 pontos	
Capítulo de livro*	9 pontos	45 pontos	
Resumos em congressos nacionais*	1,0 ponto	10 pontos	
Resumos em congressos internacionais*	1,5 pontos	15 pontos	
Semestres já cursados no programa (por semestre completado)	5 pontos	15 pontos (Mestrado) 35 pontos (Doutorado)	

Item	Pontuação unitária	Valor máximo	Pontuação total por item
Soma (Total dos Pontos)			
*nesses itens contabilizar apenas a produção dos últimos quatro anos mais o ano vigente			

Art. 8º. A melhor produção científica entre os solicitantes receberá 6 (seis) pontos e os demais terão pontuação proporcional.

ETAPA 2: AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO ORIENTADOR

Art. 9º. A análise da produção científica do orientador terá como base o último quadriênio, ao qual se soma o ano vigente (quatro anos completos mais o vigente), de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Pontuação unitária	Valor máximo	Pontuação total por item
Artigos científicos aceitos ou publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato.	A1 ou A2: 12 pontos A3 ou A4: 9 pontos B1 ou B2: 6 pontos B3 ou B4: 3 pontos	170 pontos	
Patentes	Licenciada: 15 pontos Concedida: 12 pontos Depositada: 9 pontos	150 pontos	
Capítulo de livro	9 pontos	45 pontos	
Soma			

Art. 10º. A maior nota de produção científica entre os orientadores de solicitantes receberá 4 (quatro) pontos e as demais receberão pontuação proporcional.

§ 1º. Os orientadores que já tiverem outros orientados bolsistas no Programa terão sua nota subtraída em 0,5 (cinco décimos) ponto por cada aluno bolsista respeitando cada nível (Mestrado ou Doutorado).

Art. 11º. Em atendimento à Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CPP 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de Bolsas de Estudos de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, os alunos do PPGODT/UnB autodeclarados indígenas, quilombolas, autodeclarados e heteroidentificados como negros, ou que possuam alguma deficiência receberão uma pontuação extra de 10 (dez) pontos na classificação geral para concessão de Bolsas de Estudos, de forma que as cotas de Bolsas disponíveis sejam prioritariamente concedidas a estes alunos, conforme disposto no Art. 15 da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020.

Art. 12º. Em caso de empate, o critério do Art. 11º será o primeiro critério para desempate. No caso de ambos os alunos serem ou não incluídos neste critério, a pontuação referente ao currículo do aluno (Etapa 1) será utilizada como critério, seguido da pontuação obtida pelo orientador (Etapa 2). Persistindo o empate, o aluno com maior idade será melhor classificado.

Art. 13º. Para a manutenção da bolsa, o aluno deverá:

I- Continuar atendendo ao disposto no Art. 3º dessa Instrução Normativa;

II- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;

III- Apresentar parecer favorável do orientador para manutenção da bolsa;

IV- Não ter trancamento geral de matrícula no Programa ou trancamento em disciplinas, exceto nos casos previstos para trancamentos justificados;

V – não ter solicitado prorrogação do prazo de permanência no curso de doutorado por motivo de falta de aceite de artigo científico para marcação de defesa;

VI- realizar os estágios docências previstos;

VII – participar efetivamente das atividades propostas pelo Programa.

Art. 14º. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 15º. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente resolução, o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.

Art. 16º. Para a suspensão de bolsa, serão seguidos os critérios do órgão de fomento que a financia.

Casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa de Pós-graduação em Odontologia da UnB.

Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Hilgert, Coordenador(a) do PPGODT**, em 08/03/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6400568** e o código CRC **52282186**.